



Processo nº 25/1300-0008823-9

Assunto: Diligência de recursos referente ao Pregão Eletrônico nº 9061/2026

Objeto: Prestação de serviços de avaliação médico-pericial e psicológica de aptidão física e mental, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Data: 18 de maio de 2026.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0370/2026

Em atenção à Informação nº 195/2026 – DELIC/CELIC, fl. 4612, que encaminhou os autos a esta Seccional para análise e manifestação conclusiva acerca da qualificação econômico-financeira da licitante Masterplan Ltda., CNPJ nº 10.366.026/0001-01, com fundamento na Informação nº 0838/2026 – ASJUR/CELIC, fls. 4608 a 4611, e com base nos quesitos formulados por esta Seccional à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI por meio da Informação CAGE/Seccional nº 0347/2026, fls. 4614 a 4617, procedeu-se à análise.

O objeto do Pregão Eletrônico nº 9061/2026 é a contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação médico-pericial e psicológica de aptidão física e mental para fins de investidura em cargo público estadual, incluindo a emissão de Laudo de Ingresso, em atendimento à demanda extraordinária decorrente da nomeação simultânea de grande contingente de candidatos aprovados no Concurso Público SEDUC nº 01/2025.

A controvérsia que motiva o presente expediente foi inaugurada por recurso interposto pela licitante Centro de Análises e Especializações de Medicina Ambulatorial Inovação Ltda. contra a decisão que habilitou a Masterplan Ltda. O cerne do recurso reside na conta contábil denominada "Adiantamento Parceiros", classificada no Ativo Circulante do balanço patrimonial da Masterplan Ltda. com saldo de R\$ 5.078.633,40 na data-base de 31/12/2025.

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5238





I – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS ÍNDICES DECLARADOS

O balanço patrimonial da Masterplan Ltda., data-base 31/12/2025, juntado ao processo na fase de habilitação, fls. 3585 a 3667, apresenta a seguinte configuração patrimonial e os seguintes índices de qualificação econômico-financeira:

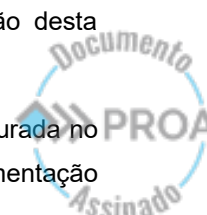
Indicador	Valor (R\$)
Ativo Total	12.580.170,90
Ativo Circulante (AC)	6.670.191,37
Conta "Adiantamento Parceiros" (pertencente ao AC)	5.078.633,40 - (76,14% do AC)
Ativo Realizável a Longo Prazo (RLP)	164.720,52
Passivo Circulante (PC)	4.018.918,41
Passivo Não Circulante (PNC)	2.762.011,82
Patrimônio Líquido (PL)	5.799.240,67
ILC = AC / PC = 6.670.191,37 / 4.018.918,41	1,66 (mínimo: 1,0)
ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC) = 6.834.911,89 / 6.780.930,23	1,01 (mínimo: 1,0)
ISG = AT / (PC + PNC) = 12.580.170,90 / 6.780.930,23	1,86 (mínimo: 1,0)

Tabela 1: Informações Contábeis e Índices Informados

A conta "Adiantamento Parceiros" exibia saldo zerado no exercício anterior (balanço de 31/12/2024) e passou, em um único exercício, a representar 76,14% do Ativo Circulante declarado, constituindo-se no elemento que sustenta o Índice de Liquidez Corrente da empresa. O balanço não apresenta detalhamento analítico dos beneficiários dessa conta, e as Notas Explicativas do exercício de 2025, fls. 3664 a 3665, são inteiramente omissas quanto a ela: não identificam as partes, não descrevem a natureza dos adiantamentos, não informam os prazos de retorno e não fundamentam a classificação no Ativo Circulante.

Registra-se, a título de contextualização, que a conta "Adiantamento Parceiros" já havia motivado diligência específica instaurada pela DTI da CAGE no âmbito da solicitação do Certificado de Ateste relativo ao exercício de 2025, em 30/01/2026, a qual permanece com status "Em andamento" no SisACF na data de elaboração desta informação, conforme Figura 1.

Contudo, somente em 31/03/2026, após diligência do pregoeiro, instaurada no curso do pregão eletrônico nº 9061/2026 (fl. 4582), foi encaminhada a documentação



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0370/2026



constante das fls. 3693 a 4518, e não por meio de diligência anteriormente formulada pela DTI.

Empresa		CNPJ	Situação		
Todos		10366026000101	Todos		
Data Entrada	Período	Status		Limpar Filtros	
10/01/2024	05/05/2026	Todos			
Data Entrada	Período	CNPJ	Empresa	Status	Situação
30/01/2026	01/01/2025 a 31/12/2025	10366026000101	Masterplan Ltda	Solicitação de Documentos de Diligência	Em andamento
29/08/2025	01/01/2024 a 31/12/2024	10366026000101	Masterplan Ltda	Emissão do Certificado	Não atende à legislação
01/07/2024	01/01/2023 a 31/12/2023	10366026000101	Masterplan Ltda	Emissão do Certificado	Atende à legislação
Totais					

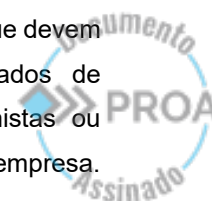
Figura 1. Situação da emissão do Certificado CAGE

II - DA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Em razão da ausência de detalhamento analítico da conta “Adiantamento Parceiros” nas demonstrações contábeis e nas Notas Explicativas, e após diligências do pregoeiro, procedeu-se ao cruzamento dos extratos bancários da conta Sicredi nº 64023-9, fls. 3693 a 4518, com as informações societárias obtidas junto ao CAGE Gerencial. Essa análise revelou movimentação financeira expressiva e recorrente com pessoas físicas e jurídicas que mantêm vínculos societários com a Masterplan Ltda.

a) Do conceito de partes relacionadas

A NBC TG 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas (Resolução CFC nº 1.297/2010), de aplicação geral às demonstrações contábeis, define como partes relacionadas, entre outros: o pessoal-chave da administração da entidade, assim entendidas as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle de suas atividades, incluindo qualquer administrador; e as entidades sobre as quais o pessoal-chave ou seus sócios exercem controle ou influência significativa. A norma determina expressamente que "a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal". No plano da classificação contábil, o art. 179, inciso II, da Lei nº 6.404/1976 determina que devem ser registrados no Ativo Realizável a Longo Prazo os direitos derivados de adiantamentos a sociedades coligadas ou controladas, a diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituam negócios usuais da empresa.



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0370/2026



Além disso, a participação da Masterplan Ltda. de 50% do capital votante de cada uma das três entidades, demonstrada nos respectivos quadros societários constantes dos autos (fls. 4156, 4220 e 4352), supera o limiar de 20% previsto no art. 243, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, configurando presunção legal de influência significativa e enquadrando-as como sociedades coligadas para fins da legislação societária.

b) Das partes relacionadas identificadas.

A partir do cruzamento dos extratos bancários com as informações do CAGE Gerencial, foram identificadas as seguintes partes relacionadas com movimentação financeira acima do corte de relevância adotado (R\$ 100.000,00 em saldo líquido por destinatário):

i) Pessoas jurídicas nas quais a Masterplan Ltda. figura como sócia:

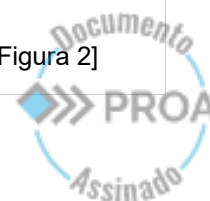
Entidade / CNPJ	Vínculo	Figura de referência
Masterplan São Borja Ltda. (CNPJ 18.811.871/0001-50)	Masterplan Ltda. é sócia com 50% do capital (coligada); Carlos Cesar da Silva Nunes é administrador em comum	[Figura 2]
Masterplan Porto Alegre Ltda. (CNPJ 48.033.876/0001-60)	Masterplan Ltda. é sócia com 50% do capital (coligada); Carlos Cesar da Silva Nunes é administrador em comum	[Figura 3]
Masterplan Garibaldi Ltda. (CNPJ 26.159.436/0001-11)	Masterplan Ltda. é sócia com 50% do capital (coligada); Carlos Cesar da Silva Nunes é sócio administrador em comum	[Figura 4]

Tabela 2 – Cotejo entre os Vínculos existentes entre diferentes CNPJ's

ii) Pessoas físicas que integram o quadro societário da Masterplan Ltda.:

Nome / CPF	Vínculo	Figura
Carlos Cesar da Silva Nunes (CPF 726.999.490-00)	Sócio administrador da Masterplan Ltda.	[Figura 2]
Franciel Argilar (CPF 005.745.850-28)	Sócio da Masterplan Ltda.	[Figura 2]

Tabela 3 – Integrantes Sócios da Masterplan Ltda



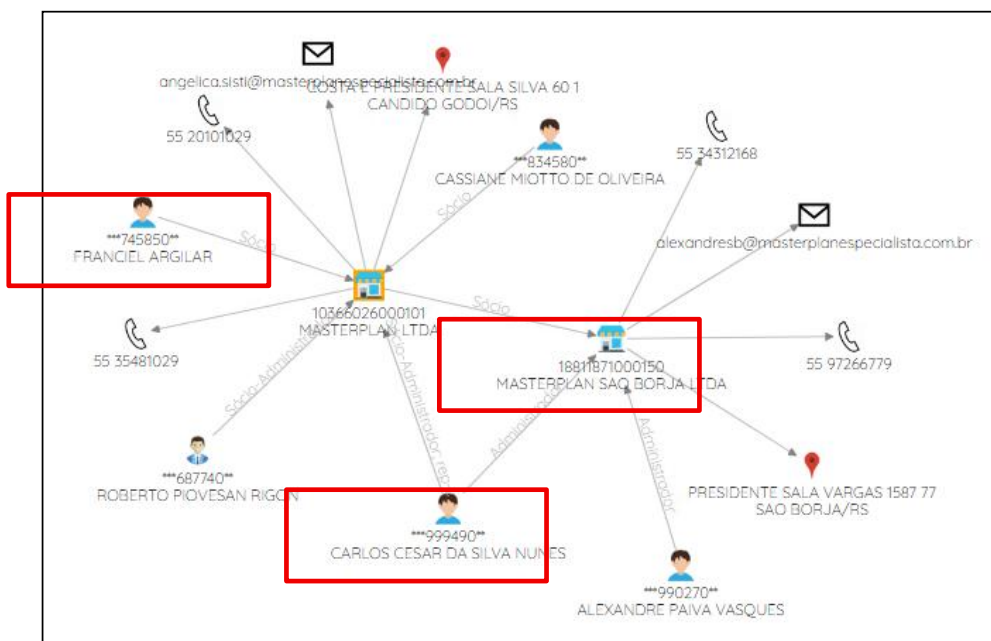


Figura 2 – Relacionamentos Masterplan São Borja Ltda.

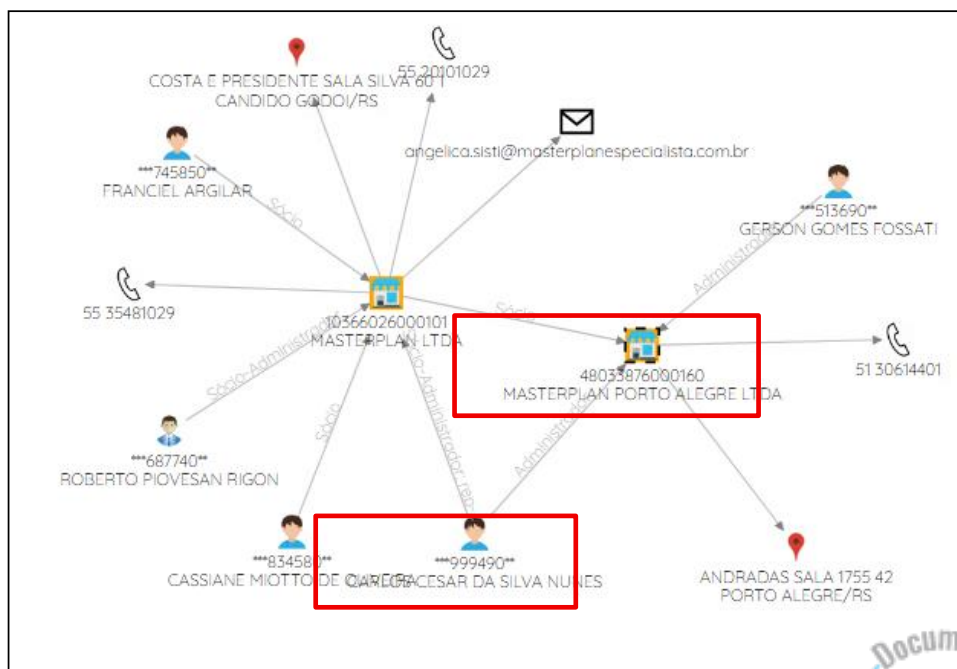


Figura 3 – Relacionamentos Masterplan Porto Alegre Ltda.



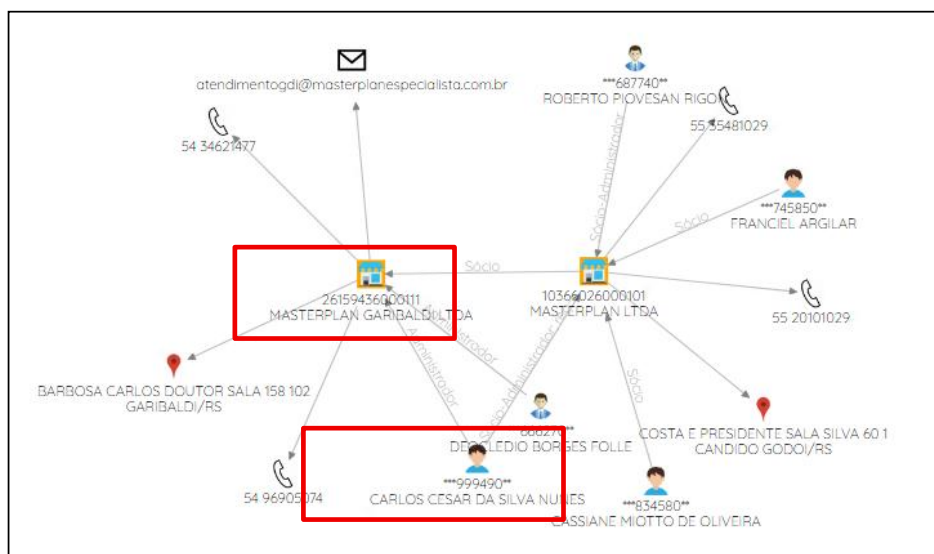


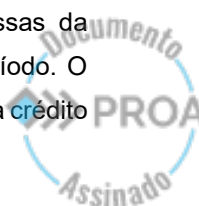
Figura 4 – Relacionamentos Masterplan Garibaldi LTDA

Ressalte-se que Carlos Cesar da Silva Nunes figura simultaneamente como sócio administrador da Masterplan Ltda. e como administrador das três entidades jurídicas identificadas, configurando um elo de controle comum entre todas as empresas do grupo.

III – DO CRUZAMENTO EXTRATO BANCÁRIO × PARTES RELACIONADAS

a) Do método de análise.

A presente análise adotou metodologia de amostragem não estatística, orientada por materialidade e risco, procedendo ao cruzamento dos extratos bancários da conta Sicredi nº 64023-9 (fls. 3693 a 4518) com as informações societárias disponíveis no CAGE Gerencial. Foram consideradas exclusivamente as partes com relação societária comprovada pelo sistema e com saldo líquido de movimentação superior a R\$ 100.000,00 no exercício de 2025, critério que confere relevância à seleção realizada, sem pretensão de extrapolação estatística para a integralidade da conta. Para cada parte relacionada, apurou-se o saldo líquido pelo confronto entre as remessas da Masterplan Ltda. (saídas) e os retornos à Masterplan Ltda. (entradas) no período. O saldo líquido credor, situação em que as saídas superam as entradas, representa crédito





em aberto da Masterplan Ltda. contra a parte relacionada, valor que deveria estar registrado no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Parte Relacionada	Saídas (R\$)	Entradas (R\$)	Saldo Liq. (R\$)	N
Masterplan São Borja Ltda. (CNPJ 18.811.871/0001-50)	724.774,08	134.243,82	590.530,26	75
Masterplan Porto Alegre Ltda. (CNPJ 48.033.876/0001-60)	636.376,43	9.343,36	627.033,07	63
Masterplan Garibaldi Ltda. (CNPJ 26.159.436/0001-11)	443.186,88	0,00	443.186,88	88
Carlos Cesar da Silva Nunes (CPF 726.999.490-00)	381.596,74	262.968,44	118.628,30	24
Franciel Argilar (CPF 005.745.850-28)	239.343,48	35.020,00	204.323,48	19
TOTAL — AMOSTRA	2.425.277,61	441.575,62	1.983.701,99	269

Tabela 4 – Entradas, Saídas e Saldo Líquido dos CNPJ e CPF analisados.

b) Da representatividade da amostra.

O saldo líquido apurado por amostragem (R\$ 1.983.701,99) representa 39,06% do saldo contábil declarado da conta "Adiantamento Parceiros" (R\$ 5.078.633,40). A amostragem é suficiente para demonstrar que a conta é composta por valores expressivos cuja natureza corresponde a operações com partes relacionadas. Sendo assim, identificada essa natureza, existe a obrigação de reclassificação para o Ativo Realizável a Longo Prazo dos respectivos saldos, nos termos do art. 179, inciso II, da Lei nº 6.404/1976 e da NBC TG 05.

Vale destacar que não é possível, nos autos, proceder à reconciliação integral, pois a empresa não apresentou o razão analítico da conta que permitiria identificar todos os seus lançamentos constitutivos. Nesse contexto, embora os extratos bancários identifiquem os destinatários das remessas e as alterações contratuais comprovem os vínculos societários, **nenhum desses documentos esclarece a natureza jurídica dos valores registrados na conta ou os prazos de retorno pactuados.**





c) Do reforço complementar dos extratos bancários.

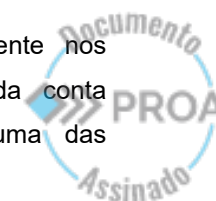
Os extratos bancários da conta Sicredi nº 64023-9 evidenciam, adicionalmente, que a conta corrente da Masterplan Ltda. registrou saldo negativo em todos os doze meses do exercício de 2025. Conforme demonstrado abaixo (Tabela 5), o saldo mensal observado variou de R\$ -23.232,07 (dezembro) a R\$ -204.339,68 (maio). Ressalta-se que os valores registrados correspondem aos menores saldos *intraday*, não saldos de fim de mês. Isso significa que em algum momento de cada mês a conta ficou negativa, mas não que ela encerrou o mês negativa.

Esse dado, conquanto não seja fundamento autônomo da reclassificação, reforça a ausência de expectativa concreta de retorno dos valores adiantados a curto prazo. Os saldos negativos recorrentes identificados ao longo do exercício podem indicar incompatibilidade entre a movimentação financeira efetiva da empresa e a classificação de R\$ 5.078.633,40 como ativo de curto prazo realizável.

Mês/2025	Pior saldo dentro do mês (R\$)	Situação
Janeiro	-157.775,77	Negativo
Fevereiro	-159.752,17	Negativo
Março	-200.000,00	Negativo
Abril	-159.250,73	Negativo
Maio	-204.339,68	Negativo
Junho	-187.162,56	Negativo
Julho	-185.648,87	Negativo
Agosto	-166.458,10	Negativo
Setembro	-176.970,07	Negativo
Outubro	-195.864,90	Negativo
Novembro	-36.626,75	Negativo
Dezembro	-23.232,07	Negativo

Tabela 5: Menores saldos *intraday* observados por mês em 2025.

Registra-se que a análise foi realizada com base exclusivamente nos documentos constantes dos autos. A ausência do razão analítico da conta “Adiantamento Parceiros”, não apresentado pela empresa em nenhuma das



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0370/2026



oportunidades de diligência, **limitou o alcance da verificação ao que foi possível apurar por cruzamento dos extratos bancários com as informações societárias disponíveis no CAGE Gerencial**, sem prejuízo da solidez das conclusões ora apresentadas.

IV – DOS REFLEXOS SOBRE OS ÍNDICES E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A análise por amostragem demonstrou que a conta "Adiantamento Parceiros" é composta, ao menos em parte relevante, por valores decorrentes de operações com partes relacionadas. Identificada essa natureza, a classificação contábil correta do saldo da conta, nos termos do art. 179, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, deve ser considerada como Ativo Realizável a Longo Prazo.

Para mensurar os reflexos da reclassificação sobre os índices de qualificação econômico-financeira, foram considerados dois cenários: o primeiro restrito aos valores identificados por amostragem, no montante de R\$ 1.983.701,99; e o segundo considerando a reclassificação integral da conta "Adiantamento Parceiros", no montante de R\$ 5.078.633,40. Em ambos os casos, a operação reduz o Ativo Circulante e aumenta o Ativo Realizável a Longo Prazo, sem alterar o Ativo Total nem o Passivo.

Indicador / Fórmula	Declarado	Ajustado apenas pela amostra	Ajustado pela conta integral	Mínimo edital
Ativo Circulante (R\$)	6.670.191,37	4.686.489,38	1.591.557,97	—
Ativo Realizável a LP (R\$)	164.720,52	2.148.422,51	5.243.353,92	—
ILC = AC / PC	1,66	1,17	0,40	≥ 1,0
ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	1,01	1,01*	1,01*	≥ 1,0
ISG = AT / (PC + PNC)	1,86	1,86**	1,86**	≥ 1,0

Tabela 6. Cenário após reclassificação contábil

* O ILG não se altera porque a reclassificação transfere valores do Ativo Circulante para o Ativo Realizável a Longo Prazo, ambos integrantes do numerador da fórmula.

** O ISG não se altera porque o Ativo Total e o Passivo Total permanecem inalterados.





Considerando apenas os valores identificados por amostragem, o Índice de Liquidez Corrente recuaria de 1,66 para 1,17, ainda acima do mínimo editalício. Todavia, esse resultado evidencia que a amostra já consome parcela substancial da margem de liquidez declarada pela empresa. Mantidos os demais saldos constantes, o ILC atinge exatamente o limite mínimo de 1,00 quando o valor reclassificado alcança R\$ 2.651.272,96. Assim, bastaria a reclassificação adicional de R\$ 667.570,97, além dos valores já identificados na amostra, para que o índice ficasse abaixo do mínimo exigido. Esse valor adicional corresponde a apenas 13,15% do saldo total da conta “Adiantamento Parceiros”, ou 21,57% do saldo ainda não explicado pela amostra, evidenciando a elevada sensibilidade do índice à correta classificação dessa conta.

Nesse contexto, a amostragem realizada identificou R\$ 1.983.701,99 em valores que deveriam estar classificados no Ativo Realizável a Longo Prazo, em desconformidade com o art. 179, inciso II, da Lei nº 6.404/1976 e com a NBC TG 05. O montante apurado é suficiente para demonstrar que o **saldo da conta “Adiantamento Parceiros” não reflete adequadamente a natureza das operações que o compõem.**

A distorção identificada compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis como instrumento de aferição da capacidade econômico-financeira da licitante. Demonstrações que classificam incorretamente operações relevantes não permitem avaliar com segurança se a empresa reúne as condições financeiras exigidas para o cumprimento das obrigações contratuais.

V) DA CONCLUSÃO

a) A documentação apresentada nas fls. 3693 a 4518 não é suficiente para sanar a diligência instaurada pela CAGE, pois nenhum dos documentos juntados esclarece a natureza jurídica dos valores registrados na conta “Adiantamento Parceiros”, os prazos de retorno pactuados ou a reconciliação entre as movimentações financeiras apuradas e o saldo contábil declarado.

b) O saldo da conta “Adiantamento Parceiros” aparentemente não possui lastro documental capaz de justificar sua classificação no Ativo Circulante na data-base de 31/12/2025, sendo que os valores apurados por amostragem deveriam estar classificados no Ativo Realizável a Longo Prazo, nos termos do art. 179, inciso II, da Lei nº 6.404/1976 e da NBC TG 05; e



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0370/2026



c) A classificação indevida identificada distorce o índice determinante da habilitação econômico-financeira, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas e, por consequência, impossibilitando atestar o atendimento das condições de qualificação econômico-financeira exigidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 9061/2026 e pela Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

Esta manifestação é de caráter específico, com efeitos adstritos a este expediente, fundamentada nos documentos constantes dos autos, nos termos do art. 2º do Decreto nº 56.703/2022 e da IN CAGE nº 06/2022, não excluindo a possibilidade de Auditorias a posteriori no procedimento, consoante as competências da CAGE nos arts. 2º e 19 da Lei Complementar nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do art. 1º e no art. 4º da IN CAGE nº 06/2019.

É a informação.

Nelson Teixeira Lacerda Neto
Analista Tributário da Receita Estadual

Jorge Alberto Fernandes Martins Meireles
Auditor do Estado

De acordo.

Tiago Francisco Santi
AFRE - 3238920
Coordenador da Seccional da CAGE de Licitações



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 0370/2026



25130000088239

Nome do documento: INFO CAGE SC 15 CELIC N0370.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Nelson Teixeira Lacerda Neto	SF / SC15/CELIC / 4675797	18/05/2026 14:58:23
Jorge Alberto Fernandes Martins Meireles	SF / SC15/CELIC / 5124190	18/05/2026 15:07:44
Tiago Francisco Santi	SF / SC15/CELIC / 323892001	18/05/2026 15:14:52

